



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

Indicação Nº 30/2026



ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei o qual: “Dispõe sobre a criação de Ecopontos de Resíduos Recicláveis, no município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.

A presente propositura visa a criação de Ecopontos, em pontos estratégicos da cidade. Trata-se de uma iniciativa essencial para a gestão correta de resíduos e a promoção da sustentabilidade ambiental. Serão locais apropriados para o descarte de materiais recicláveis e resíduos que não devem ser jogados no lixo comum, como eletroeletrônicos, pilhas e móveis velhos.

Criar Ecopontos reduz a poluição ambiental, do solo, da água e do ar e evita que resíduos perigosos e volumosos sejam descartados em terrenos baldios, rios, calçadas e áreas verdes. Facilita o reaproveitamento de materiais recicláveis. Diminui a extração de recursos naturais, ao promover a economia circular.

A iniciativa também visa combater o descarte irregular oferecendo uma alternativa segura e acessível à população para o descarte de resíduos que não são recolhidos pela coleta domiciliar. Além, disso objetiva reduzir pontos de acúmulo de lixo e riscos à saúde pública.

O apoio à Logística Reversa viabiliza que fabricantes e empresas façam a coleta de produtos usados para reciclagem ou descarte adequado, conforme previsto por lei.

O PL também acaba conscientizando sobre Educação Ambiental, pois estimula a população a refletir sobre consumo, reciclagem e responsabilidade ambiental, servindo como ponto de apoio para campanhas educativas e atividades comunitárias.

Poderá ainda contribuir para geração de empregos entre a cadeia da reciclagem e da gestão de resíduos, movimentando a economia e criando oportunidades de trabalho em cooperativas, transporte, triagem e reciclagem.

Também diminui a sobrecarga do sistema de limpeza pública e facilita a separação e destinação correta dos resíduos, otimizando recursos municipais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:185/2026 - 27/01/2026 - 13:52 - NWXC-GC73-0929-CZZ8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

Diante dos argumentos apresentados, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei, o qual “**Dispõe sobre a criação de Ecopontos de Resíduos Recicláveis, no município de Mogi Mirim e dá outras providências**”, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 27 de janeiro de 2026.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:185/2026 - 27/01/2026 - 13:52 - NWXC-GC73-0929-CZZ8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ECOPONTOS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art 1º - Fica instituída a criação dos Ecopontos Municipais, a fim de que possam receber resíduos sólidos secos recicláveis, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os Ecopontos são locais estratégicos, de fácil acesso à população, previamente designados pelo Município, abrigados da chuva e insetos, fechados e seguros, que servem como coletores de resíduos recicláveis, em especial aqueles mencionados no Art. 33 da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, para que possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para separação, reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam misturados ao lixo comum, jogados em sarjetas, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente e proteção da saúde pública.

Art 2º - Para a destinação final dos resíduos depositados nos Ecopontos, o Poder Executivo poderá realizar parcerias e/ou convênios, destinando os resíduos a cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas, que realizem a segregação e/ou reciclagem dos materiais, devendo as mesmas apresentarem Licença Ambiental válida da atividade realizada.

Art 3º - Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaços adequados para a instalação de recipientes coletores, viabilizadas pela administração pública, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com o adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica. No local deverão conter placas com dizeres

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:185/2026 - 27/01/2026 - 13:52 - NWXC-GC73-0929-CZZ8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



explicativos a fim de alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

Art 4º - Junto com a criação de um Ecoponto, o Poder Executivo deverá realizar campanha de educação ambiental, que poderá acontecer em parceria com o Poder Legislativo, escolas, associações comunitárias, sindicatos, cooperativas, empresas privadas e outras entidades locais;

Art 5º - Exemplos de resíduos que podem ser entregues nos Ecopontos:

- a. **Pneus;**
- b. **Eletroeletrônicos;**
- c. **Pilhas e Baterias;**
- d. **Móveis inservíveis;**
- e. **Lâmpadas;**
- f. **Recicláveis (plástico, papel/papelão, vidro, metal).**

Art 6º - Serão admitidos resíduos de materiais eletrônicos, previamente determinados, nos Ecopontos estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos de materiais eletrônicos todo lixo produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços que estejam em desuso e sujeito a disposição final.

Art 7º - No Ecoponto de pneus os mesmos deverão ser descartados sem a presença de água no seu interior, visando evitar a proliferação de mosquitos causadores de doenças.

Art 8º - Cada Ecoponto deverá possuir placa indicativa e ampla divulgação para a população sobre as orientações para descarte e acondicionamento correto dos resíduos, de acordo com a legislação ambiental vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:185/2026 - 27/01/2026 - 13:52 - NWXC-GC73-0929-CZZ8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27 de janeiro de 2026.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:185/2026 - 27/01/2026 - 13:52 - NWXC-GC73-0929-CZZ8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NWXC730929CZZ8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NWXC-GC73-0929-CZZ8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:185/2026 - 27/01/2026 - 13:52 - NWXC-GC73-0929-CZZ8